

Em cumprimento da Portaria
do Ministerio da Marinha de 7 de
Setembro de 1848, acerca da repre-
sentação da G. G. da Província de
Angola, sobre a remessa que da G. G.
Oriental d'África foi enviada p. Ango-
la de um Brigue apressado com
Mocambique para ser julgado
pelo Tribunal de Przas de Luan-
da.

N.º 1443
Marinha

21
Luan-da: Lento por justa e conforme a Lei e
Acórdão proferido pelo Tribunal Especial das
Przas da Cidade de Luan-da constante da copia
adjunta, pelo qual promoveo a sua incorpore-
ção para julgar um Brigue, sem nome nem
racionabilidade, que foi apprehendido pelo Gover-
nador de Lourenço Marques dentro do porto, e
de baixo da batina da Praca, em cumprimento do
tráfico da Escravatura. Os fundamentos invoca-
dos no Acórdão são procedentes para mostrar
a falta de jurisdicção do Tribunal para este julga-
mento. Pela expressão da jurisdicção do art. 1.º do
Decreto de 14 de Setembro de 1844 a jurisdicção
do Tribunal é restricta ao julgamento dos Navios
apprehendidos por aquelle crime no mar, e a
captura do de que se trata não se verifica este
requisito, porque a apprehensão se deu feita den-
tro do porto. A jurisdicção excepcional exis-
tente é de rigorosa e restricta interpretação,
e não pode ser amplificada deo dos expressos ter-
mos da Lei, que a reza. Pelo mesmo principio
tambem não compete a autoridade d'Junta Cri-
minal da Província de Mocambique, nos termos
do art. 2.º do Decreto de 1 de Setembro de 1844, pa-
ra o julgamento deste Navio, porque do mesmo
modo este Decreto só attribue a quella Junta =

